

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA TUFEIRA DOS CACHAÇOS
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 18 de setembro de 2020. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, que substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

2. APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na sequência da apreciação inicial da CA, foi dado um prazo de 20 dias para a entrega dos elementos solicitados, uma vez que a documentação devido às imperfeições detetadas, nomeadamente à caracterização da situação de referência relativa aos recursos hídricos e respetivos impactes, não estavam de acordo com a realidade. A 12 de novembro deu entrada, em formato digital, a documentação solicitada, ou seja, nova versão do EIA, elaborada pelos autores do EIA.

7

Com a análise da nova versão do EIA, a CA entende que a documentação entregue está de acordo com o solicitado.

A CA, à semelhança do parecer inicial de apreciação, e no que concerne ao capítulo 5.2 Identificação e Avaliação de Impactes do Projeto, nas páginas 83 e 84 onde é referido que *"Com o processo de AIA, o proponente perspectiva que seja solicitada a alteração simplificada de Reserva Ecológica da área em que o projeto se insere, para espaço compatível com a indústria extrativa"*, salvaguarda-se que a viabilidade deste projeto está condicionada ao procedimento de alteração da Reserva Ecológica, caso a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) seja favorável ou condicionalmente favorável.

3. DELIBERAÇÕES

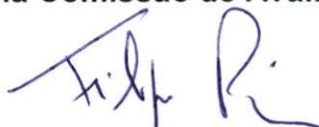
A apresentação da nova documentação permite de uma forma geral melhorar as imperfeições anteriormente detetadas.

Contudo, a CA propõe declarar a conformidade do EIA condicionada à entrega dos exemplares solicitados para a fase de consulta pública. A documentação para a consulta pública, em formato papel, consiste em quatro (4) exemplares do RT e sete (7) exemplares do RNT, de acordo com o n.º 2 do Artigo 117.º do diploma de AIA.

A consulta pública terá o seu início após a entrega dos exemplares mencionados. Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população o RT e RNT devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 17 de novembro de 2020

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires